



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 496, DE 19 DE MAIO DE 2023

Autoria: Prefeito Municipal

Altera a Lei Complementar nº 484, de 29 de junho de 2022, para acrescentar regra de transição no cálculo dos proventos, referendar as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e excepcionar das regras de transição os servidores nas situações jurídicas que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 484, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. ...

...

II - a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, limitado a 100% (cem por cento), para o servidor público não contemplado no inciso III.”

Art. 2º O art. 57 da Lei Complementar nº 484, de 2022, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 57. ...

...

III - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, e se aposente aos:

a) no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem para os titulares do cargo de professor de que trata o art. 56 desta Lei Complementar.”

Art. 3º O § 4º do art. 57 da Lei Complementar nº 484, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. ...

...





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 4º Para o servidor que tenha optado pela previdência complementar, na forma do § 16 do art. 40 da CF, a remuneração de que trata o inciso III deste artigo observará o limite estabelecido para os benefícios do RGPS.”

Art. 4º O inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 484, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. ...

I - pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, quando se tratar de proventos de aposentadoria calculados na conformidade do disposto no art. 57, inciso III;”

Art. 5º O art. 126 da Lei Complementar nº 484, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. Para efeitos do art. 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, fica referendada integralmente, no âmbito do RPPS do Município, a alteração promovida pelo art. 1º daquela Emenda no art. 149 da Constituição Federal e as revogações previstas no art. 35 da mesma Emenda, observada a exceção do parágrafo único.

Parágrafo único. Ressalva-se das revogações referendadas neste artigo, o direito à aposentadoria prevista no art. 40, § 1º, III, “a” da Constituição Federal com redação anterior à Emenda Constitucional 103, de 2019, e das regras de transição previstas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, bem como do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, para os servidores que preencherem todos os seus respectivos requisitos até 31 de dezembro de 2024, permitindo-se a concessão de aposentadoria com os mencionados fundamentos.”

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de maio de 2023, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 19 de maio de 2023.

HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor do Departamento Municipal de Justiça

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B227-784B-7803-47E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 19/05/2023 09:24:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 19/05/2023 09:26:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 19/05/2023 09:26:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/B227-784B-7803-47E3>